



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 25.727-3/2020
PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADO : ZAIRES DA SILVA OLIVEIRA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Primavera do Leste - MT encaminha os presentes autos para fins de registro da portaria que se refere a aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, concedida ao Sr. Zaires da Silva Oliveira, efetivo no cargo de cozinheiro - 40h, faixa salarial 00009, nível “E”, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no município de Primavera do Leste – MT.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio da Portaria 235/2020, publicada no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste de Mato Grosso, em 29/9/2020; com fundamento nos termos do §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional 103/2019, o disposto no artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o artigo 6-A da Emenda Constitucional 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional 70/2012, artigo 12, inciso I da Lei 1.662/2016; artigo 81 da Lei 679/2001; Lei Municipal 704/2001; e o último reajuste concedido pela Lei 1.891/2020.

3. A 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, sugeriu a citação do gestor para providências quanto o encaminhamento do laudo médico elaborado pela junta médica oficial.

4. Citado, o gestor encaminhou defesa, com os documentos solicitados, e alegando que a referida aposentadoria foi concedida por Decisão Judicial proferida nos autos 1000418-65.2016.8.11.0037.

5. Em relatório conclusivo, a 3ª SECEX manifestou-se pelo saneamento da irregularidade anteriormente apontada, sugerindo conclusivamente, o registro da Portaria 235/2020 de aposentadoria e a legalidade da planilha de proventos integrais.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.018/2022, do Procurador, Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo registro da Portaria 235/2020, bem como pela legalidade da planilha de proventos, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

É o relatório.

